

**Preços máximos consentidos
na venda da carne de bovino adulto ao público
(Nomenclatura do Norte)**

Categorias e peças	Sem osso	Com osso
Lombo, vazia e cernelha	Livre	
1.ª categoria:		
Jarrete, rabada, posta falsa, perna, fundo e pá (cheio, bico, capão, folha e restos da pá)	62\$00	—\$—
2.ª categoria:		
Cachaço, capa da cernelha, óculo, nispós e sobrepeito	42\$00	32\$00
3.ª categoria:		
Fralda	26\$00	20\$00
Peito e rabo	—\$—	20\$00
Língua limpa	60\$00	
Rim limpo	60\$00	
Gordura	2\$00	
Ossos	1\$00	

O Secretário de Estado do Comércio, *Valentim Xavier Pintado*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Direcção-Geral da Aeronáutica Civil

Decreto n.º 149/72

de 5 de Maio

Tendo em vista as disposições do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48 234, de 31 de Janeiro de 1968;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral da Aeronáutica Civil a celebrar contrato para o fornecimento de

emissores, receptores e antenas de VHF e respectivos sobresselentes destinados aos centros de *contrôle* regional da navegação aérea, pela importância total de 711 939\$50.

Art. 2.º — 1. O encargo resultante da execução do contrato referido no artigo anterior não poderá, em cada ano, exceder as seguintes quantias:

- a) Em 1972 300 000\$00
- b) Em 1973 411 939\$50

2. A importância fixada para o ano seguinte será acrescida do saldo apurado no ano que lhe antecede.

Marcello Caetano — Augusto Victor Coelho — João Maria Leitão de Oliveira Martins.

Promulgado em 25 de Abril de 1972, nos termos do § 2.º do artigo 80.º da Constituição.

Publique-se.

Pelo Presidente da República, MARCELLO CAETANO.

MINISTÉRIO DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Direcção-Geral dos Hospitais

Portaria n.º 253/72

de 5 de Maio

Nos termos do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 414/71, de 27 de Setembro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Saúde e Assistência:

As normas a que devem obedecer os concursos da carreira de ensino de enfermagem são as que constam da Portaria n.º 23 345, de 3 de Maio de 1968.

O Secretário de Estado da Saúde e Assistência, *Alfredo Jorge Assis dos Santos*.